



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei surge da necessidade do diálogo do Executivo Municipal com a Câmara Municipal de Porto Alegre e a população em geral acerca do transporte público coletivo.

A operação do sistema de transporte público em Porto Alegre é dividida em quatro regiões identificadas pelas cores dos ônibus. As regiões são separadas em três bacias operacionais privadas, com onze empresas de ônibus organizadas em quatro consórcios, representados pela Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre – ATP, e uma bacia pública operada pela Companhia Carris Porto-Alegrense/Viamão.

As Bacias Operacionais, para fins da licitação, foram divididas em dois LOTES cada levando em consideração suas regiões de atendimento e o equilíbrio entre custos e receitas do sistema.

- AZUL – LOTES 1 e 2 – Bacia Norte/Nordeste: MOB

- VERMELHO – LOTES 3 e 4 – Bacia Sul: VIVA SUL

- VERDE – LOTES 5 e 6 – Bacia Leste/Sudeste: VIA LESTE/MAIS

- AMARELO – Bacia Pública: CARRIS-VIAMÃO

Em que pese sabermos que há um relatório anual expedido pelas concessionárias, a apresentação no modelo de audiência pública traria um debate público, aprofundado a discussão em busca das soluções e do aprimoramento do transporte coletivo da capital.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/24

Inclui art. 142-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), estabelecendo que o Executivo Municipal elaborará e apresentará em audiência pública relatório anual acerca das ações executadas para implementação dos princípios referidos no art. 142 da LOMPA.

Art. 1º Fica incluído art. 142-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 142-A. O Executivo Municipal elaborará e apresentará em audiência pública relatório anual acerca das ações executadas para implementação dos princípios referidos no art. 142 desta Lei Orgânica.

§ 1º O relatório conterá informações quanto ao número de:

I – usuários;

II – usuários com isenções;

III – funcionários ativos e suas atribuições;

IV – funcionários inativos;

V – cumprimento de viagens;

VI – reprovações de vistorias;

VII – acidentes de trânsito;

VIII – autuações de transporte;

IX – reclamações encaminhadas;

X – pessoal operacional;

XI – reclamações de viagens;

XII – carros quebrados;

XIII – linhas criadas e encerradas;

XIV – paradas de ônibus criadas e encerradas;

XV – carros da frota climatizados em uso; e

XVI – valores subsidiados pelo Poder Público às empresas concessionárias, nos moldes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser enviado à Câmara Municipal de Porto Alegre até o final do primeiro trimestre do ano posterior ao de referência.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 09/07/2024, às 09:27,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 10/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 10/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 10/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 10/07/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 10/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/07/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 10/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 10/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 10/07/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a), voto SIM**, em 11/07/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0760318** e o código CRC **70BA0129**.